



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

LEI Nº 1.145 DE 09 DE MAIO DE 1.980.

(DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. = " = " = " = " = " = " = " = ")

DR. RUY BARBOSA, Prefeito Municipal de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

- Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento do imposto territorial urbano os lotes de terras de loteamentos, a partir do dia do registro do loteamento no Registro Imobiliário, pelo prazo de dois anos, enquanto se apresentem integrados ao patrimônio dos loteadores.
- Artigo 2º - Esta isenção se aplica, a partir da data da vigência da presente lei, aos lotes de terras de loteamentos já registrados, pelo prazo de dois anos, enquanto se apresentem integrados ao patrimônio dos loteadores.
- Artigo 3º - Fica estipulado que a partir de cada venda, o imposto, em questão, será lançado, mesmo em se tratando de compromisso de venda e compra.
- Artigo 4º - A isenção, ora instituída, será concedida "ex-offício" pelo Senhor Prefeito Municipal.
- Artigo 5º - Esta lei se aplica somente a loteamentos e aos desmembramentos com mais de 20 lotes.
- Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº 2

OF. N.º

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.145 DE 09/MAIO/1.980.

Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos nove
dias do mês de maio do ano de mil novecentos e
oitenta.


= DR. RUY BARBOSA =
= Prefeito Municipal =

Registrada e afixada na forma do costume.

Data supra.


= LUIZ GONZAGA MOLINA =

- Chefe do Departamento Administrativo -